

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

## LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A elaboração do orçamento do Município de AÇAILÂNDIA para o exercício financeiro de 1999, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.
- Art. 2º As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1998.
- Art. 3º Na lei orçamentaria anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.
- Art. 4º Não poderão ser incluidas na lei orçamentaria, despesas à conta Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:
  - I Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.
- Art. 5º Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescidos dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.



Afixada no Quadro de avisos Em 08 / 09 / 98



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

- Art. 6º Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.
- Art. 7º Na fixação das despesas, observados os limites definidos em lei, serão atendidas as seguintes prioridades:
- § Primeiro A Lei Orçamentaria consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxiliá-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;
- III fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zoo-fitossanitárias;
- VI apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda;
- V implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articulares e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.
- VI melhoria na prestação de serviços básicos existentes na áreas de educação e saúde;
- VII dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;
- VIII fortalecimento da política habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais;
- Art. 8" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de avisos Em 08/09/98